

SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR -SINAES¹ - AVALIAÇÃO EMANCIPATÓRIA OU REGULATÓRIA?

Wagner Bandeira Andriola (UFC)

w_andriola@yahoo.com

Antonio José Esmeraldo (URCA)

ajesmeraldo@uol.com.br

João Eudes Moreira da Silva (CEFET)

eudesmoreira@uol.com.br

Manoel Sampaio da Silva (UECE)

sampa.ce@uol.com.br

GT 15 – Avaliação Educacional

Diante de tantos processos avaliativos, não causa nenhuma surpresa a a afirmação de que, no Brasil, alcançamos uma certa maturidade avaliadora. O termo maturidade revela certo grau de progresso da nossa sociedade, pois nos damos conta de que os sistemas educativos representam uma das maiores empresas de intervenção social. Sua atividade e seus produtos afetam, direta ou indiretamente, a maioria dos membros da sociedade civil. Avaliar o seu funcionamento é algo de extrema relevância, já que uma enorme quantidade de verba pública é utilizada para tal, devendo, portanto, ser gerenciada e controlada, adequadamente, pela sociedade civil.(ANDRIOLA, 2003, p.159).

Para entender-se a avaliação e a regulação do Ensino Superior brasileiro, faz-se necessário um exame de toda a legislação dos anos 1990, que sofreu influência da conferência “Educação para Todos” ocorrida em 1990, em Jontien, na Tailândia. Este acontecimento tornou-se um marco para as conseqüentes mudanças dos diversos sistemas educacionais do globo, patrocinados pelo Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional (FMI).

A reflexão acerca da agenda de reforma da universidade brasileira, a preocupação da cota para descendentes afro-brasileiros e minorias, o dilema ensino público *versus* privado, o sucateamento e o financiamento do ensino público superior provocam uma série de discussões nos fóruns, audiências e conferências sobre a problemática da educação superior.

Em face dessa gama de desafios, o presente texto tem o propósito de refletir sobre o a proposta de implantação do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), que serviu de base para a elaboração da Medida Provisória Nº 147/2003, que transformou-se na Lei 10861 de 14 de abril de 2004 e que passou a ser chamada *Lei do SINAES*².

Pretendemos refletir sobre os fundamentos e a concepção de um sistema nacional de avaliação de educação superior proposto por uma equipe de conceituados educadores brasileiros.

¹ O presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei que cria o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). O sistema terá três componentes principais: a avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes. Com o resultado das avaliações, será possível traçar um panorama da qualidade dos cursos e instituições de educação superior no País. A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, foi publicada, no dia 15/04/2004, no Diário Oficial da União. Fonte: http://www.inep.gov.br/imprensa/noticias/outras/news04_20.htm, 15/04/2004.

² Das 2.124 instituições de educação superior, 1.712 já aderiram ao processo de avaliação e estão se preparando para iniciá-lo, explicou Hélgio Trindade. Os números, disse, representam 87,2 de adesão das instituições federais; 82,6 das privadas e 56% das estaduais. Fonte: http://www.inep.gov.br/imprensa/noticias/edusuperior/sinaes/news04_07.htm, 01/09/2004

Também foram compiladas informações por meio da internet, documentos oficiais, que abordassem sobre o tema da avaliação do ensino superior no Brasil.

A relevância deste estudo centra-se precisamente na possibilidade de proporcionar reflexões sobre os princípios, objetivos, critérios e as principais características do SINAES, bem como proporcionar uma aproximação dos profissionais da educação no sentido de fazerem um *mutirão* em prol da implantação de uma cultura da avaliação institucional, a partir de uma (...), *integração das dimensões interna e externa, particular e global, somativa e formativa, quantitativa e qualitativa, e os diversos objetos e objetivos da avaliação.*(SINAES; 2003, p.71).

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA AVALIAÇÃO

Para entendermos a aplicação do SINAES, nas instituições de ensino superior brasileiras, é oportuno analisar algumas concepções de avaliação. Para Luckesi (apud Mc Donald, 2003, p. 31), *a avaliação é o julgamento de valor sobre manifestações relevantes da realidade, tendo em vista uma tomada de decisão.* Já Andriola (2003, p. 258), assim como outros estudiosos, dizem que *a avaliação é um processo sistemático para coletar informações válidas, quantificadas ou não, sobre uma determinada realidade ou atividade, permitindo, assim, sua valoração e posterior tomada de decisões objetivando sua melhoria ou aperfeiçoamento.*

Estas definições são unânimes em destacar a tomada de decisões como fator importante no processo avaliativo. É oportuno fazer um questionamento sobre a quem compete tomar as decisões em uma instituição de ensino superior – IES. A fim de apresentar uma resposta, podemos imaginar que, em se tratando da auto-avaliação, compete ao colegiado da IES, juntamente com a administração superior, a busca de opções para poderem superar as dificuldades ou problemas detectados. Por outro lado, ao tratar da avaliação externa, compete às instâncias superiores - como Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Educação (CNE), Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES) e Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) - apresentarem o seu parecer, como estabelece a Lei do SINAES.

Dias Sobrinho (2003, p. 33) apresenta a avaliação como uma categoria que não pode ficar alheia ao desenvolvimento da universidade. Consoante opina este perito em avaliação institucional,

A instituição precisa saber, de forma permanente e integrada, quais são os valores dominantes nas suas atividades de ensino, pesquisa e extensão e nas suas práticas administrativas. (...) Deve ser uma atividade sistemática e permanente que resulte em uma compreensão global e integrada da universidade, produza conhecimentos sobre as diversas estruturas acadêmicas e institucionais, seja um processo enriquecedor da vida comunitária, instaurando-se como instrumento da melhoria da qualidade de todos os aspectos e setores científicos, pedagógicos, políticos e administrativos.(...)

É importante observar, nesta fala que fica marcado o sentido da avaliação permanente. O aspecto de ser permanente encontra ressonância nos propósitos da portaria ministerial que trata da criação de uma *cultura da avaliação*³. Acreditamos, então, que, para esse princípio legal e ideal, expresso nas palavras deste especialista, seja atingido, demanda bastante tempo e compromisso profissional dos que fazem as IES brasileiras.

Gadotti acrescenta-nos uma categoria muito importante em torno da avaliação institucional, qual seja: a dimensão política, que não pode de maneira nenhuma ser confundida

³ Portaria MEC N° 2051, 09/07/2004, Art. 3º, Parágrafo Único, VII.

com política partidária. Neste sentido, avaliação envolve os aspectos técnicos e principalmente os políticos. Assim assinala Gadotti (2002, p. X):

(...) Seria ingênuo pensar que a avaliação é apenas um processo técnico. Ela é também uma questão política. Avaliar pode constituir um exercício autoritário do poder de julgar ou, ao contrário, pode constituir um processo e um projeto em que avaliador e avaliando buscam e sofrem uma mudança qualitativa.

Nesta reflexão sobre o conceito de avaliação, reportarmo-nos a Vianna (2000), que considera quatro pontos lembrados por L. Cronbach. Esses pontos podem ser listados como: tomada de decisão, diferentes papéis da avaliação educacional, o desempenho do estudante, como critério para avaliar o curso, e algumas técnicas de medida disponíveis para o avaliador educacional. Ao refletir as idéias fundamentais deste estudioso, Vianna (2000, p. 68), fundamentado nas idéias de Cronbach, assinala que,

A avaliação, no seu sentido mais amplo, pode ser definida como um processo que visa à coleta e ao uso de informações que permitam decisões sobre um programa educacional. A avaliação, portanto, segundo Cronbach (1963), deve ser entendida como uma atividade diversificada, que exige a tomada de vários tipos de decisões e o uso de grande número de diferentes informações. A avaliação, com vistas ao aprimoramento de currículos, não deve ser confundida, como muitos o fazem, com a construção de instrumentos de medida e a obtenção de escores fidedignos, processos que, eventualmente, podem entrar no contexto da avaliação, mas que não são indispensáveis para que ela possa atingir seus objetivos.

Ainda arrimado em Cronbach, Vianna (2000, p. 69) diz que avaliação permite que se tome decisão em três dimensões:

1) determinar se os métodos de ensino e o material instrucional, utilizados no desenvolvimento de um programa, são realmente eficientes; 2) identificar as necessidades dos alunos, para possibilitar o planejamento da instrução; julgar o mérito dos estudantes, para fins de seleção e agrupamento; fazer com que os estudantes conheçam seu progresso e suas deficiências; e 3) julgar a eficiência do sistema de ensino e dos professores etc.

Com a globalização da economia mundial, a partir da década de 1980, a educação também passou a ser globalizada juntamente com a internacionalização do conhecimento. Com isso, a educação superior ficou marcada com as exigências de qualidade, inovação e ampliação do acesso, bem como com a diminuição das diferenças sociais.

A avaliação, obviamente apresenta várias funções, uma das quais – das mais importantes – diz respeito à comparação para se poder, posteriormente, possibilitar uma tomada de decisão. Essa decisão deve ser entendida como busca de melhoria da qualidade, não bastando apenas classificar ou fazer um *ranking*, estabelecer um enquadramento e sem verificar as causas que condicionam tal situação, o que não se coaduna com o sentido amplo de avaliação. O documento do SINAES diz que a função da avaliação atribuída pelo Estado à educação superior é determinada pela proposta de avaliação classificatória.

A fundamentação teórica da avaliação apresenta-se em duas dimensões: uma anglo-americana e outra do modelo franco-holandês. O primeiro trata de resultados, classificação e quantidade e o segundo concilia aspectos quantitativos em relação aos qualitativos. Essa diferença do entendimento de avaliação oscila nas propostas de avaliação do ensino superior no Brasil. Uma tendência, a anglo-americana, caracteriza a avaliação regulatória, enquanto a propensão a franco-holandesa distingue a avaliação emancipatória.

Ao contemplar tais idéias, observamos que os autores quando indicam os três tipos de tomada de decisões, privilegiam, assim, os principais setores de uma instituição educacional, como o aluno, o currículo e a administração. Esses estão presentes na Lei do SINAES.

SINAES: CONCEPÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO.

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) constitui o novo modelo de avaliação da Educação Superior para o Brasil, tendo como propósito maior analisar e estabelecer critérios e estratégias na reformulação das políticas de avaliação desse segmento, assim como refletir os instrumentos que serão empregados para a sua execução.

Inicialmente, o SINAES é o resultado de um trabalho realizado por uma equipe de profissionais da área de avaliação, liderada pelo professor José Dias Sobrinho, que elaborou um documento-base, para a medida provisória N° 147, de 15/12/2003, enviada ao Congresso Nacional para apreciação e sua conversão na Lei 10.861 de 14/04/2004.

O SINAES busca assegurar a integração das dimensões internas e externas da avaliação do ensino superior, ressaltando a idéia da integração, a articulação e a participação da comunidade universitária e da sociedade civil. Com vistas à consecução dos seus objetivos. O Parágrafo 1º do Art. 1º da Lei 10.861/2004 e o Art. 1º da Portaria N° 2.051/2004, ao tratarem do regulamento dos procedimentos da avaliação, estabelecem os seus objetivos nos seguintes termos:

O SINAES tem por finalidade a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional efetividade acadêmica e social, e especialmente a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Ao longo do estudo sobre o documento do SINAES, é simples notar que este se fundamenta em princípios e objetivos ligados diretamente aos interesses sociais da Educação Superior, e que deverá ser ensejado pelas instituições do ensino superior – IES, envolvendo os atores que fazem as demais instituições oficiais vinculadas ao MEC, sem fazer descaso da articulação e coerência dos diversos instrumentos avaliados, destacando a avaliação institucional, que apresenta como objeto de análise a própria instituição.

Ainda de acordo com os preceitos legais, O SINAES trata de promover a avaliação das IES, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico dos alunos, sob coordenação e supervisão da Comissão Nacional da Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Para Sant'Anna, (2002, p. 23), *A avaliação consistirá em estabelecer uma comparação do que foi alcançado com o que e pretende atingir. Estaremos avaliando quando estivermos examinando o que queremos, o que estamos construindo e o que conseguimos analisando sua validade e eficiência.* Infere-se do pensamento da autora que a avaliação, para atingir os seus propósitos, terá que fazer uma comparação entre aquilo que foi projetado e o que foi alcançado, como já defendia Tyler⁴(1942).

⁴ Numa dimensão histórica, a avaliação educacional é cogitada desde a década de 40 quando Tyler (1942) defendeu a avaliação como uma ação de estabelecimento de comparação entre a execução e o cumprimento alcançado pelos objetivos.

Para Dias Sobrinho,

Avaliação do SINAES leva em conta a complexidade filosófica, epistemológica, ético-política e, então, a plurifuncionalidade da avaliação. Como prática, opera múltiplos instrumentos, permanentemente, porém realizando periodicamente ações distintas, e envolvendo diferentes agentes. O SINAES valoriza a mais ampla participação efetiva dos agentes internos e externos e, quando pertinente, da comunidade científica internacional. Entende que a avaliação não é neutra, não se limita a dimensões técnicas, produz importantes efeitos, tem a ver com valores, culturas e interesses. Avaliação, nesta concepção, não se identifica com o controle, a mensuração e tampouco com os seus próprios instrumentos. Avaliação requer juízos de valor e mérito. No caso da avaliação da educação, é de sua natureza ser educativa, vale dizer, ação necessariamente social, pedagógica, formativa.(2004, p.114).

Diante do exposto, podemos concluir que a avaliação não se restringe apenas a identificação de uma nota ou conceito, mas consiste, realmente, numa emissão de juízo de valores.

No tocante à interferência das diferentes concepções teóricas sobre o conhecimento: positivismo, estruturalismo, dialética, fenomenologia, psicologismo e pós-estruturalismo, compreende-se que o saber interfere, consciente ou inconscientemente, na postura e na ação, tanto do docente como do discente, ante os desafios do processo avaliativo. Dependendo da tomada de conhecimento que o educador tenha das bases epistemológica das diferentes correntes do pensamento, ele terá uma posição mais flexível, ou não, perante o ato de emissão de julgamento de valores, seja no tocante à avaliação de aprendizagem, curricular, de programa e/ou institucional.

Diante de todos esses desafios modernos, a discussão sobre a avaliação faz-se temática ordinária, corrente, em particular no campo institucional das nossas IES. No exato momento dos debates da agenda de reforma universitária levantada pelo Ministro da Educação e pelos organismos financiadores que almejam a execução do modelo neoliberal, isto é, efetividade, eficiência, relevância e competitividade dessas instituições, Oliveira (2004, p. 01) nos diz:

Eis que nesse cenário nebuloso surge a lei federal de nº. 10.861, um novo conjunto de regras que formam o sistema Nacional de Avaliação e Progresso da Educação Superior - SINAES. a partir desse aparato normativo, há uma clara tentativa de inaugurar-se um novo marco regulatório do setor, inclusive com a possibilidade de edição de uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira. O SINAES visa desferir a avaliação do ensino superior em torno de quatro alvos: (i) o processo de ensino, (ii) o processo de aprendizagem, (iii) a capacidade institucional, e (iv) a responsabilidade social das instituições.

Esse autor traz-nos um dado novo quando se refere a possibilidade de alteração na LDB vigente. Outro aspecto, para o qual releva chamar a atenção no nosso entender, é o tratamento conferido à aprendizagem desvinculada do ensino. É sabido nos meios pedagógicos que, ao se tratar de ensino formal, sistemático, não se pode deixar de relacioná-lo com aprendizagem e avaliação. O ensino, a aprendizagem e a avaliação constituem um terno inseparável.

Continuando estas referências sobre as concepções de avaliação institucional, vejamos o que I. Belloni nos traz de novo. Ela apresenta-nos como propósito a melhoria da qualidade das diversas atividades desenvolvidas na academia. Assim, Belloni (2000, p. 95) conceitua:

A avaliação de instituições educacionais de nível superior tem como finalidade a permanente melhoria da qualidade e relevância - científica e política - das atividades desenvolvidas. Nesse sentido, a avaliação de uma universidade, procura levar em consideração

os diversos aspectos das múltiplas atividades-fim e das atividades-meio necessárias à sua realização. Conseqüentemente, busca-se proceder a uma análise simultânea de um conjunto de pontos relevantes ou hierarquizar cronologicamente o tratamento de cada um deles, a partir de prioridades definidas no âmbito da instituição e dos recursos disponíveis.

Para que haja melhoria na qualidade da educação superior é necessário que se implante uma cultura de avaliação. Em Belloni encontramos essa idéia, quando afirma que o processo avaliativo deve ser permanente. Esse conceito de processo avaliativo permanente vem fundamentar um dos dispositivos legais que contempla a implantação de uma cultura de avaliação, que para Sobrinho, deve ser embasada na ética, no respeito, na busca do saber articulado, contemplando um dos princípios da avaliação: a compreensão global. Neste sentido, Santos (apud Dias Sobrinho, 2000, p.63), anota:

A avaliação institucional pode desenvolver, portanto, uma nova cultura, fundada na ética da aceitação da diversidade e da polissemia, da busca do saber articulado e da compreensão global, enfim, de uma pedagogia da integração, que não seja mera negação de conflitos. Importante ir além das restritas e rígidas formulações tecnocráticas de eficiência, conhecimento do produto universitário e gestão racional próprias da lógica da indústria. Esses recursos, quando exclusivos e predominantemente quantitativos, expressos em número de publicações, quantidade de diplomas e similares, têm conduzido a equivocadas noções e julgamentos de eficiência. No entanto, tais conclusões, quando simples numerologia, nada dizem sobre a qualidade dos diplomas ou dos trabalhos publicados, o nível de excelência exigido, ou o impacto do tipo de formação no desempenho profissional dos diplomados.

A AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS ESTUDANTES - ENAD

A substituição⁵ do Exame Nacional de Cursos (PROVÃO), pela proposta original do SINAES, que trazia a implantação do Processo de Avaliação Integrada do Desenvolvimento Educacional e da Inovação da Área – (PAIDÉIA), tinha como objetivo: focar o movimento e a integração, visando a entender as dinâmicas e os valores relacionados a cada área do conhecimento. Portanto, o que prevaleceu foi a vontade dos lobistas, contrariando a idéia original. Foi implantada a avaliação do desempenho dos estudantes do curso de graduação por meio do ENADE – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, conforme o artigo 5 da Lei 10. 861/ 2004. Referido exame visa aferir o desempenho dos estudantes no tocante não só aos conteúdos programáticos da grade curricular, como também no que diz respeito a habilidade, sua competência.

A aplicação do ENADE está definida pela Portaria 2.051/2004 no Art. 25, nos seguintes termos:

O ENADE será aplicado periodicamente, admitida a utilização de procedimentos amostrais aos estudantes do final do primeiro e do último ano dos cursos de graduação, que serão selecionados, a cada ano, para participarem do exame. É bom frisar que o ENADE

⁵ A proposta do Sinaes está prevista no projeto de Lei de Conversão, que substitui a Medida Provisória nº 147 e foi apresentada pelo deputado Evilásio Cavalcante de Farias (PSB/SP), relator da matéria. A MP alterou o sistema anterior, que tinha como principal instrumento de aferição da qualidade dos cursos de graduação o Exame Nacional de Cursos, o Provão. O Projeto de Conversão aperfeiçoa e detalha o funcionamento do novo sistema.

Fonte: http://www.inep.gov.br/imprensa/noticias/outras/news04_07.htm, 19/02/2004.

será aplicado juntamente com uma série de instrumentos destinados a investigar o perfil sócio-econômico do estudante que possam contribuir com entendimento do desempenho. Também é oportuno destacar que serão usados outros instrumentais avaliatórios, que vem sendo usados pelo MEC, os quais têm mostrado ser eficientes e adequados.

De acordo com a Portaria em tela, em seu Art. 28, *O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo o registro de participação condição indispensável para a emissão do histórico escolar, independentemente do estudante ter sido selecionado ou não na amostragem.* Caberá a cada IES realizar as inscrições de seus alunos indicados na amostra junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – (INEP). Caso a instituição não cumpra sua responsabilidade, estará sujeita à aplicação de sanções.

Na avaliação do desempenho de cada estudante dos cursos que forem aplicados, o ENADE será apresentado na forma de conceitos, numa escala de cinco níveis, tendo por base padrões mínimos previstos por especialistas de cada área do conhecimento. (cf. Art. 5º, do § 8º da Lei 10.861/2004).

É importante mencionar que o SINAES, ao tratar do ENADE, não seja limitado às regras de uma escala numérica ou alfabética mas que atinja os objetivos de uma verdadeira avaliação. Antes da promulgação da referida lei, Dias Sobrinho (2003) dissera:

Muito mais que um instrumento isolado, o sinaes é um sistema de avaliação que confere centralidade à análise e ao julgamento das funções essenciais da educação superior, formação humana, produção do conhecimento, desenvolvimento social. Em vez de aplicar nos cursos um selo de qualidade, reducionista e enganoso, representando por uma simples notação alfabética (A,B,C,D,E) com base no suposto desempenho estudantil, os cursos e, principalmente, as instituições passarão a ser amplamente avaliados, especificamente quanto ao cumprimento da função pública a que se obrigam em virtude do mandato social que receberam.(Sobrinho; Estado de São Paulo, 29/09/2003).

É conveniente esclarecer que quando forem divulgados os resultados da avaliação, será vedada a identificação nominal do estudante examinado. Somente ao próprio aluno será dada ciência pelo INEP, por meio de documento que certifica o seu aproveitamento ou rendimento no certame (cf. Art. 5, § 9º da Lei 10.861/14/04/04).

Aqui convém destacar a preocupação do legislador em respeito à privacidade do educando e não caracterizando esse processo avaliativo simplesmente na dimensão de avaliação classificatória horizontal. Esse tipo de classificação é importante para o aluno, uma vez que poderá analisar o desempenho atual em relação ao anterior, podendo ainda verificar a sua posição em relação aos demais colegas.

Um dos pontos que merece maior reflexão na nova proposta do ENADE diz respeito à premiação que será concedida pelo Ministério da Educação aos estudantes de melhor desempenho. Entendemos aqui essa premiação como uma modalidade proveniente das leis mercadológicas defendidas pela ideologia neoliberal, que estimula o individualismo e a competição. Essa premiação é determinada na Lei do SINAES, porém não foi ainda ratificada e contemplada na portaria ministerial. Finalmente, o referido exame será introduzido prontamente como mecanismo de avaliação do SINAES, sendo de responsabilidade do Ministro da Educação realizar a indicação dos respectivos cursos de graduação e dos alunos que deverão ser avaliados.

Se tudo constitui um processo, questionamos a avaliação por amostragem⁶ dos alunos que ingressam no primeiro ano, por não termos certeza de que ele será avaliado ao final do curso, uma vez que pode acontecer desse aluno não ser escolhido ao final do curso, mudar de curso ou evadir-se, ou ainda efetuar transferência de universidades. Esse questionamento poderá desdobrar-se em um outro: como atender a esse aluno transferido ou evadido?

É bem verdade que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB 9394/96, cedo ou tarde, poderia ser promulgada. Sabe-se que o substitutivo de Darcy Ribeiro, apresentado no Senado Federal, trouxe-nos recuos perante os avanços da proposta anterior. Sabemos que depois da promulgação da Constituição de 1988, instituições religiosas, como a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, e demais educadores em um mutirão nacional puseram-se a debater e apresentar uma proposta de LDB. Tal proposta era a síntese do pensamento dos educadores brasileiros e não somente a idéia de um pensador, por mais importante que tenha sido o Senador Darcy Ribeiro.

Para compreender o motivo da promulgação da Lei do SINAES, precisa buscar-se os fundamentos sócio-históricos, políticos e educacionais. O início de tudo foi o documento intitulado: *Bases para uma nova proposta de Avaliação da Educação Superior (2003)*. Conforme o ex-Ministro da Educação, Cristovam Buarque (2003, p. 26): *o objetivo desse novo sistema deverá ser o de identificar as qualidades e os pontos fracos das universidades, a fim de capacitá-las a desempenhar o papel que a sociedade delas espera.*

A criação de um sistema de avaliação que articule regulação e educação de maneira interna e externa deve ser responsabilidade compartilhada do Estado e das instituições que tratam das necessidades da população. Neste sentido, é importante frisar que as universidades brasileiras ao serem reorganizadas devem ter um sistema de auto-avaliação capaz de detectar as suas falhas e acertos.

Constata-se, no documento dos SINAES,(2003), então, que a avaliação da educação superior do Brasil está desequilibrada porque:

- a) *está centrada quase que exclusivamente nas atribuições de supervisão do MEC;*
- b) *praticamente não considera instituições e cursos como SUJEITOS de avaliação;*
- c) *não distingue adequadamente supervisão e avaliação, com nítida ênfase na 1ª;*
- d) *não constitui um sistema nacional de avaliação, (SINAES; p.20, 2003).*

Em 1976, durante o governo militar, a avaliação das universidades brasileiras ficou sob responsabilidade da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que promovia uma política de pós-graduação. Sua maneira de avaliar estendeu-se às agências fomentadoras de pesquisas, como Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP). Depois dos militares, com a volta da suposta democracia, começou um processo de resistência à avaliação externa.

O governo Collor (1990-1992) pretendeu implantar o *Estado Avaliador*, mas tal intento foi rebatido pela comunidade universitária brasileira. O governo de Itamar Franco (1992-1994) procurou o diálogo, registrando-se avanço com a criação do Projeto de Avaliação Institucional elaborado por uma comissão do MEC, que veio tornar-se o PAIUB (Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras), coordenado pela Comissão Nacional de Avaliação –

⁶ A Fundação Carlos Chagas não aceitou participar do Enade alegando a falta de detalhamento acerca da metodologia a ser aplicada e pedia mais informações sobre o processo de amostragem por sorteio que o MEC pretende utilizar no exame, que foi criado para substituir o extinto Provão.(...) A USP (Universidade de São Paulo), a Unicamp (Universidade Estadual de Campinas) e a Unesp (Universidade Estadual Paulista) consideraram inconsistente o sistema de amostragem de alunos a serem submetidos ao teste. Fonte: Folha de São Paulo, 31/08/2004

(CNA), composta pela Associação de Dirigentes Universitários e representantes do governo, ligados à Secretaria do Ensino Superior (SESu).

Esse processo recuperou a legitimidade da avaliação, com a promoção do debate, estimulando a adesão livre das instituições aos processos de avaliações. Com essa dinâmica foi ultrapassado o número de cem universidades envolvidas com o processo de avaliação. Com Fernando Henrique Cardoso ao poder, porém uma alteração nesta caminhada. Uma nova ordem ficou determinada. Aos poucos, a cultura da avaliação é incrementada. Antes era imposta, e agora parece tomar uma nova dimensão procurando ser participativa. É importante observar que ainda há algo de imperativo em nome da qualidade.

EXAME NACIONAL DE CURSOS - PORTARIA MINISTERIAL Nº 249 DE 16 DE MARÇO DE 1996

No Exame Nacional de Cursos, realizado com os concludentes da graduação, aplicava-se questionários de caracterização sócio-econômica dos alunos, colhiam-se opiniões sobre condições de ensino, análise das condições de ensino, avaliação das condições de oferta e a avaliação institucional dos centros universitários. Os resultados eram divulgados na imprensa, levando ao público uma classificação das instituições estimulando a concorrência entre as elas. Para sustentar e regulamentar esses mecanismos de avaliação, o MEC criou equipes com os mais variados especialistas da comunidade acadêmica.

A realização do primeiro Exame Nacional de Cursos (PROVÃO) foi regulamentada pela Portaria Ministerial nº 249 de 16 de março de 1996, que definiu, excepcionalmente, o período de outubro a novembro do mesmo ano. A Portaria nº 963, de 15 de agosto de 1997, que revogou a primeira, estabeleceria os meses maio e julho de cada ano, como o período de realização. (SINAES; p.26, 2003).

Fazendo um paralelo com o PAIUB⁷, que se preocupava com a totalidade, com o processo e o papel das instituições na sociedade, o ENC (provão) teve preocupou-se com resultados, produtividade, eficácia e controle de desempenho, balizados por um modelo posto. O PAIUB conduz à percepção da globalidade, enquanto o ENC se volta para uma dimensão dessa globalidade, o curso. E, neste, destaca o ensino para realizar uma classificação e, conseqüentemente, fiscalizar, regular e controlar.

As concepções de avaliação, expressas na aplicação do PAIUB e do ENC, como se vê, apresentam diferenças no seu entendimento e aplicação. Uma é comprometida com a transformação acadêmica na dimensão formativa, emancipatória, e a outra é ligada ao controle de resultados e valor de mercado na perspectiva regulatória (SINAES,2003).

A Regulamentação da Avaliação da Educação Superior, explícita nos Atos Normativos da Lei 10.172/2001- PNE, estabelece:

- Decretos 3.860, 9/7/2001 – revogou os decretos 2.026/96 e 2.306/97, que regulamentavam a avaliação e organização do ens. Superior;
- Art. 16, afirma que, cumprindo o 9º e 46º da LDB, o MEC coordenará a avaliação dos cursos superiores. Trata do credenciamento e reconhecimento dos cursos. Põe em cheque a autonomia da universidade perante a avaliação externa;

⁷ O PAIUB – Programa de Avaliação Institucional da Universidade Brasileira tinha como objetivo incentivar as IES desenvolverem de forma autônoma a avaliação institucional.

VISÃO CRÍTICA DOS PRECEITOS LEGAIS

Anteriormente, apresentamos de maneira retrospectiva alguns fundamentos históricos e até legais sobre os marcos da avaliação do ensino superior, no sentido de verificar os seus avanços e recuos. Dando continuidade a este estudo, pretendemos agora fazer rápida análise crítica de alguns artigos da Lei 10.861 / 2004.

No Art. 3º é bastante abrangente nas suas disposições sobre a avaliação das instituições de Educação Superior. Neste disposto, não fica definido claramente como será o processo de avaliação das diferentes instituições de Ensino Superior, a saber: faculdades, centros universitários e universidades. Neste sentido, faremos a seguir referências aos incisos contidos neste.

Definir a missão e o plano de desenvolvimento institucional é condição fundamental para que as IES possam ser avaliadas, principalmente em relação ao inciso II. Este mesmo inciso refere-se os processos de estímulo a produção acadêmica, às bolsas de pesquisas e demais modalidades, mas não faz referência alguma ao aporte financeiro às instituições federais de Ensino Superior – IFES. Estabelece também uma análise da responsabilidade da instituição, principalmente com respeito a inclusão social, sem que se tenha clareza de como ocorrerá esta inclusão: seria o estabelecimento de cotas para os alunos oriundos das escolas públicas? Para os negros? Seria um processo de extensão voltado para as comunidades de baixa renda? Seria um mecanismo que visasse a assegurar a permanência do aluno carente na instituição?

O inciso IV, que trata da comunicação com a sociedade, se torna relevante na medida em que esta tome conhecimento da ação das IES, principalmente aquelas que utilizam o dinheiro público diretamente, como as IFES, ou indiretamente, como as instituições filantrópicas.

No inciso V, lê-se: as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho. Como avaliar o conteúdo do inciso V, com relação as IFES, uma vez que a política de pessoal é determinada pelo próprio MEC? O inciso VI aborda a autonomia e independência com relação a mantenedora; as IFES não têm autonomia e são vinculadas diretamente ao MEC. Como proceder neste caso? A sustentabilidade financeira prevista no inciso X também precisa ser discutida com relação às IFES, já que o próprio Governo Federal é responsável pela sustentação financeira destas instituições federais de ensino. Estas instituições já vivem em estado de penúria em virtude das drásticas reduções de verbas impostas pelos governos. Neste sentido, Cristóvão Buarque diz que: A falta de recursos é um indicador de crise nas universidades e o Brasil não é um caso isolado.(...) A universidade pública passou de protegida a abandonada.(2003, p.6).

Diante do exposto, é importante destacar a posição da ANDES – Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior, que diz:

Diante disso, questionamos o sentido de um sistema de avaliação das IES públicas se os pressupostos para o seu funcionamento nos marcos requeridos para a garantia de uma educação pública comprometida com os interesses da maioria da sociedade não estão dados e se o próprio sistema implicará custos financeiros para os quais não há, na proposta apresentada, nenhuma referência às fontes⁸.

⁸ Posição do Andes-Sn em relação ao sistema nacional de avaliação da educação superior – ANDES 47º CONAD – Natal,2003.

A lei também determina que as IES sejam submetidas a um processo de auto-avaliação e a uma avaliação externa *in loco*. O artigo 11 reza que cada IES constitua sua Comissão Própria de Avaliação (CPA) determinando a participação da sociedade civil organizada em sua constituição. Neste sentido, entendemos que a universidade deve estar a serviço de todos, não é propriedade do Estado e não de um governador ou reitor por ele nomeado. Critóvam Buarque afirma que: *O Brasil precisa criar o conceito de alma-mater, o amor que a sociedade e, principalmente, os ex-alunos têm por suas universidades. A única maneira de criação dessa idéia é ampliar o sentimento de que a universidade pertence a todos* (BUARQUE, 2003, p.35).

CONSTITUIÇÃO DA CONAES⁹ E AS CPAs

O Governo, ao criar a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), determina que o centro político do SINAES seja o gabinete do Ministro da Educação, sendo, portanto, a CONAES um órgão de consulta. A instituição da CONAES não contemplou a criação das subcomissões de especialistas de área e a ausência destas subcomissões impede a formação de um canal competente direto entre o INEP e o corpo de avaliadores, o que dificulta o aprimoramento do processo de avaliação empregado, observando as diversas especificidades dos cursos.

Uma leitura mais detalhada do artigo que institui a CONAES não permite detectar a sua vinculação orgânica com os diversos níveis do ensino superior. Também não fica explícito quem dará o suporte administrativo necessário para abarcar o volume e a complexidade do trabalho previsto para esta comissão

A composição da CONAES¹⁰ traz à luz algumas imperfeições desta lei: não garante assento à iniciativa privada no processo de avaliação. Além disso, não contempla a representação municipal que compõe a federação educacional brasileira. Isso poderia apontar que o SINAES é muito mais um sistema federal do que um sistema nacional de ensino. Com apenas 13 (treze) membros, fica quase impossível realizar a gama de atividades proposta por este artigo. Por isso é que se estranha a não-inclusão das comissões de especialistas. Não fica evidente, também, que processo será utilizado para a escolha dos representantes que compõem esta comissão. Pela composição do grupo verifica-se que o MEC terá um controle absoluto na sua formação, já que dos 13 (treze) membros que a compõem, 8 (oito) terão a ingerência do ministro nas indicações. Se considerarmos ainda que os representantes do INEP e da CAPES serão indicados pelos titulares dos órgãos representados, chegamos a conclusão de que a composição desta comissão conduz a uma centralização do processo por parte do MEC, dificultando a representatividade institucional das IES do País.

O Parágrafo Único do Art. 13, da Lei do SINAES, que versa sobre a constituição da CONAES, determina que 2 (dois) dos membros referidos no inciso VII do **caput** do art. 7^o desta Lei serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos. O tempo dado para a instalação da CONAES

⁹ O ministro da Educação empossou, no dia 16/06/2004, os integrantes da CONAES, nomeados pelo Presidente da República. Presidida pelo ex-reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Prof. Hêlgio Trindade, (...). Fonte: http://www.inep.gov.br/imprensa/noticias/edusuperior/sinaes/news04_03.htm, 16/06/2004.

¹⁰ São membros da Comissão são: Dilvo Ristoff (INEP/MEC); Renato Janine Ribeiro (CAPES/MEC); Mário Pedemeiras (SESU/MEC); Antonio Ibañez Ruiz (SEMTEC/MEC); Marcos Dantas (SEAD/MEC); Gustavo Lemos Peta (Representante dos alunos); Laura Tavares (representante dos docentes); Léia de Souza Oliveira (representante do corpo técnico-administrativo); Hêlgio Henrique Casses Trindade, José Dias Sobrinho, Wilson Roberto de Mattos, Silvio Meira e Gilberto Dupas (representantes da sociedade com notório saber científico, filosófico e artístico).
Fonte: http://www.inep.gov.br/imprensa/noticias/edusuperior/sinaes/news04_01.htm, 31/05/2004.

foi de 60 (sessenta) dias após a publicação da lei, o que impediu uma discussão mais ampla relativamente à sua composição e mostra, mais uma vez, o caráter centralizador do MEC com relação ao SINAES.

Todas as IES tiveram que formar, no prazo de 60 dias, a Comissão Própria de Avaliação (CPA), com a função de conduzir no interior das respectivas instituições todos os processos de avaliação, de sistematização e de prestação de informações solicitadas pelos órgãos responsáveis.

A Lei determina que a CPA seja constituída por ato do dirigente máximo de instituição, com base no próprio estatuto, tendo o cuidado para compô-la com representatividade de todos que fazem o meio acadêmico: professor, aluno, servidores e segmentos da sociedade. É bom frisar que não poderia haver maioria absoluta por parte de nenhum segmento.

Ficou também determinado na Lei 10. 861 que a CPA deve atuar com autônoma, tanto nas consultas como perante os demais órgãos colegiados da instituição.

É bom lembrar, finalmente, que as pessoas responsáveis por qualquer informação falsa ao no preenchimento de qualquer formulário, questionário e relatórios relacionados ao processo de avaliação solicitados pelo INEP respondem civil, penal e administrativamente por esse tipo de atitude.

PRINCÍPIOS, CRITÉRIOS E CARACTERÍSTICAS

Com o propósito de reaver a missão pública da Educação Superior como um direito social e dever do Estado, o SINAES inspira-se em propostas, critérios e características que oferecem uma fundamentação conceitual para uma reflexão de oportunidade da execução do novo protótipo de avaliação do IES. Dentre esses princípios, podemos ressaltar:

- ***A promoção dos valores democráticos.*** De acordo com este princípio, o ato avaliativo não é visto como uma avaliação de controle, mas uma construção social, um processo que deverá ser realizado coletivamente, contando com a participação de todos os atores que fazem o mundo acadêmico, sem que exista privilégio de um segmento sobre os demais.
- ***A afirmação da autonomia e da identidade institucional.*** Como é sabido, há na sociedade brasileira um rol de diferenças na Educação Superior, tanto no setor privado como nos modelos impostos pelo governo. O SINAES procura, por meio dos vários instrumentos e indicadores que serão empregados, respeitar as diferenças, as peculiaridades de cada instituição, compreendendo que cada uma tem identidade, a marca, cada qual tem a sua história e diversificação institucional, tendo por base as condições sócio-históricas, os valores, os objetivos da sociedade, assim como o atendimento às demandas, concretas, tudo isso visando à construção da autonomia de cada instituição para que não se limite apenas aos aspectos de cunho financeiro ou administrativo, mas de ações e relações com o ensino, a extensão e a pesquisa bem como a sua divulgação.
- ***Globalidade*** - Tal característica visa a execução uma análise global e integrada das dimensões, seja no tocante às diversas modalidades de avaliação que se concretizam no interior de cada instituição, seja a avaliação que se deve executar nos vários departamentos, como da própria instituição, seja no plano de Estado.
 - ***Responsabilidade Social*** - Cada instituição de educação superior, assim como os seus cursos, têm o compromisso de produzir conhecimentos que possam conduzir no desenvolvimento sustentável da comunidade, da região e do País, seja nas diversas áreas do

conhecimento agrícola, meio ambiente, saúde, educação e na construção de moradia para as camadas populares.

- ***Prática Social com objetivos educativos*** - O novo modelo visa a prática da avaliação não como instrumento de controle, mas como prática social e educativa, como ação formativa, visando a realização de transformações. A ação avaliativa é concebida como uma construção social, que deverá ser exercida coletivamente.
- ***Legitimidade***. Para que o SINAES tenha realmente respaldo por parte dos atores que fazem o mundo acadêmico, faz-se necessário que a avaliação não seja vista como uma simples técnica. A avaliação precisa ser legitimada pela dimensão ética e política.
- ***Continuidade***. A avaliação do IES deverá ser contínua e permanente, não uma prática estanque, fragmentada ou temporais.
- ***Rigor e sistematização***. - Sendo o ato avaliativo uma práxis frente a um fenômeno complexo, o SINAES aplicará nos processos de avaliação, além dos objetivos propostos, os indicadores educacionais, com rigor e sistematização científica, podendo inclusive fazer uso da amostragem estatística e tabelas com níveis de conceitos, por exemplo.

Dentro deste rigor e sistematização, o novo modelo de avaliação da Educação Superior não deixaria de lado outros instrumentos que já venham sendo empregados pelo MEC, que já ensejaram o levantamento de informações das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes.

A nova proposta de avaliação emprega para a justificação da sua execução um conjunto de valores e pressupostos que têm uma concepção abrangente do processo avaliativo com propósitos educativos, encarando a Educação Superior como direito social, por excelência, e um dever do Estado.

O Sistema Nacional de Avaliação Superior – SINAES tem como objetivo maior assegurar o processo de avaliação das IES, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico dos seus estudantes, conforme já tinha sido estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases de nº 9394/ 96.

O novo sistema avaliativo tem por finalidade a melhoria da qualidade da educação superior, assim como a orientação da exposição da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e a efetividade acadêmica e social, destacando, principalmente, *a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior*.

Além de recuperar a valorização da missão pública da IES, a proposição procura trilhar os princípios, critérios e características anteriormente frisados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depois das leituras e reflexões realizadas sobre esta nova Lei do Sistema de Avaliação da Educação Superior no Brasil, podemos inferir que a esta visa de modo concreto, à melhoria da qualidade da Educação Superior do País, assim como a sua democratização, baseada em princípios e objetivos concretamente ligados aos verdadeiros propósitos da Educação Superior como direito social e dever do Estado.

Para o SINAES a Educação Superior, principalmente nas IES públicas passa a ser encarada com um caráter de responsabilidade social e comprometida com valores historicamente determinado, respeitando a diversidade, tanto institucional como local e regional.

Compreende-ser claramente que a proposta avaliativa ora em estudo é uma ação com propósito educativo, de cunho formativo, que deve ser encarada não como algo isolado ou temporário, mas uma construção coletiva, procurando sempre os interesses da comunidade.

Como mecanismo para superação das dificuldades de implantação da nova proposta de avaliação será estimulada a criação de uma *cultura de avaliação*¹¹ e cursos de capacitação dos avaliadores, conforme podemos inferir da própria Portaria no seu Art. 6º.

Percebe-se que o SINAES funcionará como uma tentativa de acompanhamento da melhoria da qualidade do ensino e das condições de aprendizagem dos educandos, das IES públicas e privadas. Outro ponto relevante é o que diz respeito às três dimensões da avaliação no seu sentido amplo, ressaltando-a no aspecto do plano institucional, no plano pedagógico (ensino e desempenho do aluno) e a visão sobre o aprendizado do educado, sem fazer descaso no nível da responsabilidade social.

Consideramos, também, valiosa a criação da Comissão Própria de Avaliação (CPA), que será responsável por todas as informações relacionadas à avaliação institucional. Constata-se que houve um avanço a partir do momento em que seu foco engloba a instituição de forma completa.

Finalmente, dois pontos merecem ser ressaltados da proposta de avaliação educativa: primeiro, o fato de não descartar os outros instrumentos que já eram empregados pelo INEP, pela SESU e CAPES; e o segundo é de grande alcance sócio-educacional, a visão que teve a comissão nas funções de avaliação e nas junções tipicamente regulatórias da Educação Superior, sem que haja dissociação entre ambos.

11 - BIBLIOGRAFIA:

ANDRIOLA, Wagner B. *Cuidado na Avaliação da aprendizagem algumas reflexões*. In: ANDRIOLA W.B. & MCDONALD, Brendan C. (Org.). *Esboço de Avaliação Educacional*. Fortaleza, UFC, 2003.

ANDES, 47º CONAD - Conselho Nacional das Associações Docentes, Natal, 2003.

BELLONI, Isaura. [et alli] in *Avaliação Institucional: teorias e experiências*. Org. José Dias Sobrinho e Newton César Balsan. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

BRASIL. LEI nº. 10861 de 14 de abril de 2004.

BRASIL. PORTARIA DO MEC nº 2.061, de 09 de julho de 2004.

BRASIL. Portarias MEC Nº 11 e 19, Instala Comissão Especial da Avaliação da Educação superior – CEA. SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR: *Bases para uma nova proposta de avaliação da educação superior*.2003.

CHAUÍ, Marilena. *A universidade em ruínas*. In: *Universidade em Ruínas na república dos professores*. TRINDADE Hélio (Org.) – Petrópolis, RJ, Vozes, RG, CIPEDES, 1999.

CRISTOVAM BUARQUE. *A Universidade numa Encruzilhada*. In Conferência Mundial de Educação Superior. UNESCO. Ministério da Educação. Paris, 23-25 de junho de 2003.

DEMO, Pedro. *Avaliação Qualitativa*. 7 ed. ver – Campinas, SP, Autores Associados, 2002.

DIAS SOBRINHO, José, e BALSAN N. C. (Org). *Avaliação Institucional: teorias e experiências*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

_____, (Org.) *Avaliação da educação superior*. Petrópolis, RJ – Vozes, 2000.

_____, *Avaliação – Políticas Educacionais e Reformas da Educação Superior*. São Paulo, Cortez, 2003.

_____, *Prova não é avaliação*. In: Jornal: Estado de São Paulo, 29/09/2003.

¹¹ Portaria Nº 2051/04, Art 3º, Parágrafo Único, inciso VII

- GAMA, Zacarias J. *O Provão morreu! Viva o SINAIS?*. In: Revista Espaço Acadêmico – Nº 32 – Janeiro/2004 – Mensal – ISSN. Fonte: <http://www.espaçoacadêmico.com.br/032/32cgama.htm>.
- ESTADO DE SÃO PAULO. *Estado de São Paulo*, 29/09/2003).
- LÜDKE, Menga e SALLES, Mercêdes M. Q., *Avaliação da aprendizagem na educação superior*. In: Universidade Futurante – produção do ensino e inovação. Orgs. Denise B.C LEITE e Marília MOROSINI. Campinas, SP, Papirus, 1997.
- OLIVEIRA, Gustavo Justino de. *Responsabilidade Social das Universidades*. In: <http://www.priori.org.br>.
- PRIORI, Angelo. *Avaliando o Ensino e as instituições de Ensino Superior: Problemas e Perspectivas*. Fonte: <http://www.espaçoacadêmico.com.br>. Revista Espaço Acadêmico nº 32.
- RAIES- Revista da Rede de Avaliação Institucional da Educação Superior, ano 9, v.9, nº1, mar/2003, Campinas – São Paulo
- RISTOFF, L. Dilvo, *A tríplice crise da universidade brasileira*. In: *Universidade em Ruínas na república dos professores*. TRINDADE Hélio (Org.) – Petrópolis, RJ, Vozes, RG, CIPEDES, 1999.
- _____ *Avaliação institucional: pensando princípios*. In: Avaliação Institucional – teoria e experiências. (Orgs.) Nelton Cesar Balzan e José Dias Sobrinho. 2 ed. – São Paulo, Cortez, 2000.
- SANT'ANA, Ilza Martins. *Por que avaliar? Como avaliar? Critérios e instrumentos*. 9ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.
- VIANNA, Heraldo Marelim, *Avaliação educacional e o avaliador*. São Paulo; IBRASA, 2000.